

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI N° 217, DE 2003
“Torna obrigatório que os elevadores de edifícios públicos ou de uso coletivo sejam equipados com interfones e luzes de emergência”.

Autor: Deputado Fernando Ferro
Relator: Deputado Barbosa Neto

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de instalação de equipamentos como interfone e luz de emergência em elevadores que se prestem ao uso coletivo ou público.

O Projeto determina, ainda, que mesmo quando houver falha no sistema público de energia, exista mecanismo que garanta o funcionamento dos equipamentos determinados.

Estabelece prazo de vinte e quatro meses para a adequação do disposto no presente Projeto de Lei e fixa sanção de interdição do elevador pertencente ao estabelecimento que não houver cumprido-o.

Prevê as entidades competentes para fiscalização do fiel cumprimento desta Lei, quais sejam: a defesa civil, em todos os níveis de poder, os corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal, os órgãos municipais de fiscalização de obras e posturas.

Na justificativa, o Ilustre Deputado Fernando Ferro, autor do Projeto, argumenta que, muito embora sejam dispositivos de baixo custo, existem diversos estabelecimentos que não os possuem ainda e que por esse motivo muitos usuários são submetidos a transtorno e aflição em função dos recentes apagões, sem possibilidade de se comunicarem com o exterior dos elevadores e buscando assim ajuda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pronunciar-se quanto ao mérito da proposição.

Entendemos que a justificativa apresentada pelo nobre Deputado Fernando Ferro, esclarece o suficiente a necessidade da proposta, demonstrando que os dispositivos que aqui passam a ser de uso obrigatório em nada oneram os estabelecimentos e são de grande interesse de parcela considerável da sociedade brasileira como bem afirmou o autor, estando contribuindo para a tranquilidade da população.

Somos pela aprovação do Projeto de Lei, tal qual se encontra.

Sala da Comissão, em 2003.

Deputado BARBOSA NETO
Relator